



Universidade Federal Rural do Rio de Janeiro
Pró-Reitoria de Planejamento, Avaliação e Desenvolvimento Institucional
Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação

TERMO DE REFERÊNCIA

I. DO OBJETO

- 1.1 Serviço de Licenciamento Temporário para Software ArcGIS por um período de 12 (doze) meses.

II. DA JUSTIFICATIVA

- 2.1 O presente processo é oriundo da preocupação institucional com relação ao uso e controle lícito das licenças de software em nossa Instituição, principalmente no que se refere a especificação das funcionalidades de acordo com as necessidades demonstradas por nossos usuários.

Outro aspecto importante dos softwares são as necessidades de upgrade e suportes, essas possibilidades que dependem do bom uso das licenças devidamente legalizadas e válidas e/ou com contrato de suporte ativo.

Com essas propostas e metodologia, garantiremos a execução de atividades relacionadas com a Tecnologia da Informação e Comunicação a partir de licenças de softwares atualizados e de aplicativos licenciados para melhoria da qualidade no atendimento dos serviços. Bem como atenderemos às demandas da UFRRJ auxiliando para melhor formação dos discentes.

Essa última preocupação institucional, inclusive, é o fator preponderante para a realização deste planejamento. A aquisição da Solução será fundamental para o desenvolvimento de um corpo discente preparado para ações profissionais que envolvam a manipulação de dados geográficos de acordo com as metas de formação exigidas pelo atual mercado de trabalho.

Projetando, assim, a UFRRJ para um seleto grupo de instituições de ensino, celeiros da formação profissional, propiciando o fortalecimento de projetos na área de Geoprocessamento e tornando-nos uma incubadora de ideias inovadoras a partir da utilização desta plataforma.

- 2.2 As licenças, em primeiro momento, atenderão às necessidades da UFRRJ através dos seguintes setores:
- 2.1.1. Instituto de Três Rios;
 - 2.1.2. Instituto Multidisciplinar de Nova Iguaçu;
 - 2.1.3. Instituto de Tecnologia;
 - 2.1.4. Instituto de Agronomia;
 - 2.1.5. Instituto de Florestas.

III. DO QUANTITATIVO BASE E ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS

3.1 Quantitativo base e acessos simultâneos:

ITEM	DESCRIÇÃO	Quantidade	Valor Unitário (R\$)	Valor Total (R\$)
I	Licenciamento Anual para uso do Software ArcGIS, pacote para uso em até 100 equipamentos. Garantia de 90 (noventa) dias para apresentação de falhas no produto.	02	11.420,70	22.841,40
Total (R\$)				22.841,40

3.2 Todas as funcionalidades e características devem fazer parte da versão atual da licença do software. Não serão aceitas comprovações de funcionalidades que somente estarão disponíveis em novas versões ou releases.

3.3 Entretanto, se possível, deve permitir upgrade de versões e suporte durante o tempo de vigência da usabilidade da licença.

3.4 Os itens propostos deverão estar em linha de produção, ou seja, sendo produzidos pelo fabricante.

3.5 A instalação do software será realizada pela UFRRJ, com total apoio do fornecedor, por meio de centro especializado de maneira virtual ou por telefone.

IV. DA CLASSIFICAÇÃO DOS BENS COMUNS

4.1 Os objetos da presente contratação podem ser objetivamente especificados por meio de padrões usuais no mercado. Desta forma, entendemos que os objetos podem ser classificados com bens comuns, podendo, portanto, ser adquiridos por meio de processo licitatório na modalidade pregão.

4.2 Os bens a serem adquiridos enquadram-se na classificação de serviços comuns, nos termos da Lei nº 10.520, de 2002; do Decreto nº 3.555, de 2000 e do Decreto 5.450, de 2005.

V. DA SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL

5.1 Dentre as recomendações voltadas para a sustentabilidade ambiental, a presente licitação observará também os seguintes critérios elencados na Instrução Normativa

nº 1 de 19 de janeiro de 2010 da Secretaria de Logística e Tecnologia da Informação do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão e no art. 4º do Decreto nº 7.746/2012:

6.1.1. Que os serviços apresentem, na medida do possível, as diretrizes sustentáveis estabelecidas art. 4º do Decreto nº 7.746/2012, quais sejam: menor impacto sobre recursos naturais como flora, fauna, ar, solo e água; preferência dos materiais, tecnologia e matérias-primas de origem local; maior vida útil e menor custo de manutenção do bem e da obra (caso houver);

5.2 O Decreto Federal nº 7.404, de 23 de dezembro de 2010, cita no art. 18 que os fabricantes, importadores, distribuidores e comerciantes dos produtos e embalagens, deverão estruturar e implementar sistemas de logística reversa, mediante o retorno dos produtos e embalagens após o uso pelo consumidor, ficando estes responsáveis pela realização da Logística Reversa. Essa Logística é um instrumento de desenvolvimento econômico e social caracterizado pelo conjunto de ações, procedimentos e meios destinados a viabilizar a coleta e a restituição dos resíduos sólidos ao setor empresarial, para reaproveitamento, em seu ciclo ou em outros ciclos produtivos, ou outra destinação final, ambientalmente adequado (caso houver).

5.3 A Licitante vencedora, na qualidade de produtora, comerciante ou importadora, deverá providenciar o recolhimento e o adequado descarte do lixo tecnológico originário da contratação, entendido como aqueles produtos ou componentes eletrônicos em desuso e sujeitos à disposição final, para fins de sua destinação final ambientalmente.

5.4 Para os itens, cuja atividade de fabricação ou industrialização é enquadrada no Anexo I da Instrução Normativa IBAMA nº 06, de 15 de março de 2013, só será admitida a oferta de produto cujo fabricante esteja regularmente registrado no Cadastro Técnico Federal de Atividades Potencialmente Poluidoras ou Utilizadoras de Recursos Ambientais, instituído pelo artigo 17, inciso II, da Lei nº 6.938, de 1981.

VI. DAS CONDIÇÕES DE ENTREGA

7.1 As solicitações ocorrerão de acordo com a necessidade da CONTRATANTE.

7.2 A absoluta autonomia para distribuir e/ou fracionar a entrega no setor requisitantes caberá a PROPLADI/COTIC.

7.3 A entrega das licenças de uso dos softwares dar-se-á através do fornecimento, pela CONTRATADA à CONTRATANTE, de link para acesso ao Portal do Fornecedor, para a criação de login e senha, que posteriormente possibilitarão download do software.

61

- 7.4 A criação de login e senha são de responsabilidade exclusiva da Coordenadoria de Tecnologia da Informação e Comunicação da Contratante, que será a única responsável por sua utilização, e se responsabilizará pela administração das licenças.
- 7.5 A aquisição, deverá ser entregue em um prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis a contar da data de recebimento da nota de empenho.
- 7.6 Caso não possa cumprir o prazo estipulado no parágrafo anterior a CONTRATADA deverá informar a UFRRJ, com antecedência mínima de 10 (dez) dias, justificando a ocorrência, através dos e-mails aquisicao-cotic@ufrj.br ; rederural@ufrj.br ou cobranças@ufrj.br, e dos telefones (21)3787-3977, (21)2682-2802, (21)2681-4636 e (21) 2682-1349, respectivamente, indicando a data em que efetivará a entrega, não podendo o adiamento ser superior a 30 (trinta) dias úteis.
- 7.7 Os softwares e os documentos comprobatórios das licenças de uso DEVERÃO TER PRÉVIA E OBRIGATORIAMENTE AGENDADAS SUAS ENTREGAS EM MODO ONLINE ATRAVÉS DOS EMAILS aquisicao-cotic@ufrj.br ; rederural@ufrj.br ou através dos Tel.: (21) 2681-4636 e 2682-1349.
- 7.8 O agendamento deve ser realizado com o fiscal técnico do Contrato (servidor da COTIC assim designado);
- 7.9 As Notas Fiscais deverão, a cada entrega, ser preenchidas de acordo com as especificações apresentadas na Nota de Empenho respectiva.
- 7.10 Para itens de procedência estrangeira a empresa deverá apresentar nota de importação que comprove a legalidade da entrada do material no país.

VII. DO RECEBIMENTO PROVISÓRIO E DEFINITIVO

- 7.1 Os objetos desta Certame serão dados como recebidos provisoriamente no prazo de 5 (cinco) dias úteis, após a sua entrega e a devida análise do servidor da equipe técnica da COTIC responsável pelo acompanhamento e fiscalização do Contrato, para efeito de posterior verificação de sua conformidade com as especificações constantes neste Termo de Referência e/ou no Edital.
- 7.2 Entende-se como entrega para esta contratação liberação de código pela CONTRATADA ou fabricante para acesso de conteúdo on-line ou quaisquer outros meios que permitam a utilização livre e desimpedidos dos objetos licitados.

- 332
93
10
- 7.3 As entregas serão dadas como recebidas definitivamente no prazo de 10 (dez) úteis, contados do recebimento provisório, após o ateste do Fiscal Técnico designado pela Coordenação da COTIC responsável pela verificação da tipologia, qualidade e quantidade dos objetos entregues dentro do ditado pelo Edital, com a consequente aceitação mediante termo circunstanciado.
- 7.4 Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida dentro do prazo fixado, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento definitivo no dia do esgotamento do prazo.
- 7.5 O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da CONTRATADA pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do Contrato.
- 7.6 A Administração rejeitará, no todo ou em parte, o objeto entregue se o mesmo estiver em desacordo com os termos do Edital e seus anexos através de termo circunstanciado, no qual deverá constar o motivo da não aceitação do objeto.
- 7.7 Uma vez devolvido, a empresa CONTRATADA deverá providenciar a substituição da licença do software em no máximo 5 (cinco) dias úteis. Após este prazo, poderá ser considerado descumprimento total da contratação, passível das medidas cabíveis.

IX. DA GARANTIA DO PRODUTO

- 9.1. Os prazos, características específicas e demais requisitos de garantia estão descritos nas especificações técnicas da licença solicitada.
- 9.2. A CONTRATADA deverá comprometer-se a prestar a garantia estabelecida nas especificações técnicas constantes deste Termo.
- 9.3. O período de garantia passará a contar a partir da Assinatura do Termo de Recebimento Definitivo a ser expedido pela CONTRATANTE.
- 9.4. Aplica-se subsidiariamente ao Contrato Administrativo as cláusulas estabelecidas no Código de Defesa do Consumidor – CDC, Lei n. 8.070 de 11 de setembro de 1990.
- 9.5. Durante o prazo de garantia, a CONTRATADA obriga-se a substituir ou sanar, às suas expensas, qualquer impedimento de usabilidade apresentado pelo software que não seja decorrente de uso incorreto, questões de hardware ou elétricas.
- 9.6. Incumbe-se a CONTRATADA o ônus da prova da origem do defeito.



X. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

10.1. São obrigações da Contratante:

- 10.1.1. Receber o objeto no prazo e condições estabelecidas no Edital e seus anexos;
- 10.1.2. Verificar minuciosamente, no prazo fixado, a conformidade dos bens recebidos provisoriamente com as especificações constantes do Edital e da proposta, para fins de aceitação e recebimento definitivo;
- 10.1.3. Comunicar à Contratada, por escrito, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.4. Acompanhar e fiscalizar o cumprimento das obrigações da Contratada, através de comissão/servidor especialmente designado;
- 10.1.5. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela CONTRATADA, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 10.1.6. Assumir a responsabilidade pelos prejuízos causados aos bens em decorrência de defeitos provenientes de operação imprópria, mau uso e negligência de terceiros;
- 10.1.7. Certificar-se da boa prestação dos serviços prestados pela CONTRATADA inerentes a aquisição e da boa qualidade dos itens ofertados.
- 10.1.8. Certificar-se que os preços contratados estão compatíveis com aqueles praticados no mercado.
- 10.1.9. Não permitir que outrem cumpra com as obrigações assumidas pela licitante vencedora
- 10.1.10. Comunicar à CONTRATADA, por escrito formal ou por meio eletrônico, sobre imperfeições, falhas ou irregularidades verificadas no objeto fornecido, para que seja substituído, reparado ou corrigido;
- 10.1.11. Sustar o recebimento dos produtos e/ou serviços se os mesmos não estiverem de acordo com a especificação apresentada e aceita;
- 10.1.12. Acompanhar e fiscalizar a execução da entrega, bem como atestar, na nota fiscal/fatura, a efetiva entrega dos produtos;
- 10.1.13. Notificar a CONTRATADA por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, ou impossibilidades de usabilidade das licenças no curso da execução do Contrato, fixando prazo para a sua correção, aceitando-se para tal e-mail ou documento formal.
- 10.1.14. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da fatura de serviços da CONTRATADA, em conformidade com o art. 36, §8º da IN SLTI/MPOG N. 02/2008.
- 10.1.15. Efetuar o envio das notas de empenho emitidas em favor da empresa fornecedora ganhadora do regular processo licitatório, de acordo com a necessidade da Administração, prioritariamente por e-mail com link redimensionando ao www.portaldatransparencia.gov.br, e somente de forma subsidiária ou força maior, via fax, assim respeitando o princípio da eficiência e economicidade pública;

10.1.16. Efetuar o pagamento à Contratada no valor correspondente ao fornecimento do objeto, no prazo e forma estabelecidos no Edital e seus anexos.

10.2. A Administração não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela CONTRATADA com terceiros, ainda que vinculados à execução do Termo de Referência ou instrumento equivalente, bem como qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da CONTRATADA, de seus empregados, prepostos ou subordinados.

XI. DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

- 11.1 A Contratada deve cumprir todas as obrigações constantes no Edital, seus anexos e sua proposta, assumindo como exclusivamente os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução do objeto e, ainda:
- 11.1.1 Efetuar a entrega do objeto em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no que couber, a: **marca, fabricante, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;**
 - 11.1.2 Quando couber, o objeto deve estar acompanhado do manual do usuário, com uma versão em português e da relação da rede de assistência técnica autorizada;
 - 11.1.3 Comunicar à Contratante, no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas que antecede a data da entrega, os motivos que impossibilitem o cumprimento do prazo previsto, com a devida comprovação;
 - 11.1.4 Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes do objeto, de acordo com os artigos 12, 13 e 17 a 27, do Código de Defesa do Consumidor (Lei nº 8.078, de 1990);
 - 11.1.5 Reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte e no prazo fixado neste Termo de Referência, o objeto do contrato em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções;
 - 11.1.6 Ressarcir os eventuais prejuízos causados à UFRRJ e/ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas;
 - 11.1.7 Participar imediatamente, a UFRRJ, toda e qualquer irregularidade ou dificuldade que inviabilize a execução deste Instrumento;
 - 11.1.8 Manter, durante a validade contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
 - 11.1.9 Participar ao Gestor do Contrato, por escrito, no prazo de 2 (dois) dias úteis, quaisquer alterações ocorridas em seus dados cadastrais, durante o prazo de vigência contratual, apresentando a documentação pertinente;
 - 11.1.10 Efetuar o pagamento da multa prevista neste Termo de Referência que lhe seja aplicada por descumprimento de obrigações assumidas;
 - 11.1.11 Vedar a utilização, nas transações inerentes a esta Contratação, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão CONTRATANTE, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;
 - 11.1.12 Efetuar a entrega das licenças de softwares em perfeitas condições, conforme especificações, prazo e local constantes no Edital e seus anexos, acompanhado da respectiva nota fiscal, na qual constarão as indicações referentes, no que couber, ao fabricante, marca, modelo, procedência e prazo de garantia ou validade;
 - 11.1.13 Prover, nos casos em que a entrega for na forma virtual, toda a documentação citada neste subitem, seja por via física ou virtual;

- 11.1.14 Garantir o perfeito acesso ao link para o download do software, de maneira protegida por senha;
- 11.1.15 Responsabilizar-se pela troca, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, daqueles que, porventura, estejam fora das especificações ou com quaisquer impossibilidades de uso, independentemente do motivo alegado;
- 11.1.16 Garantir que todas as licenças que por ventura serão substituídas às expensas e sob responsabilidade da CONTRATADA, sejam equivalentes ou com melhor qualidade, usabilidade e recursos, sempre originais conforme recomendação do fabricante, sem prejuízo das especificações contidas no Edital;
- 11.1.17 Respeitar o horário de funcionamento do local, onde ocorrerá a entrega e na impossibilidade ou eventualidade da entrega não ser finalizada no dia agendado, a mesma deverá reiniciar-se na primeira hora útil do dia seguinte;
- 11.1.18 Prestar todos os esclarecimentos solicitados pelo CONTRATANTE, atendendo prontamente a todas as reclamações;
- 11.1.19 Garantir a reposição, upgrades de licenças, de softwares ou quaisquer outros meios de garantir a usabilidade do objeto licitado pelo período da garantia, na forma estabelecida na especificação técnica contida no Edital;
- 11.1.20 Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do Contrato;
- 11.1.21 Garantir o perfeito funcionamento do software e demais componentes durante todo o período do licenciamento, bem como prover de maneira imediata atualizações que venham a ocorrer no mesmo período.
- 11.1.22 Responsabilizar-se por manter setor para suporte virtual ou por telefone quanto da instalação do software e demais questões técnicas;
- 11.1.23 Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte de seus empregados, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

XII. DA SUBCONTRATAÇÃO

- 12.1 Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

XIII. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA

- 13.1 É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

XIV. CONTROLE DA EXECUÇÃO

- 14.1. Nos termos do art. 67 Lei nº 8.666, de 1993, será designado representante para acompanhar e fiscalizar a entrega dos bens, anotando em registro próprio todas as

ocorrências relacionadas com a execução e determinando o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

14.2. **Ne que tange a IN 04/14 do MPOG**, que regula as aquisições de TIC nos acatamos o que dispõe em seu Art. 1º, § 1º, Inciso I.

14.2.1. Portanto, como o recebimento do material adquirido neste instrumento tem valor inferior a R\$ 80.000,00 (oitenta mil reais), o planejamento contará com a versão simplificada da documentação.

14.3. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas ou vícios redibitórios, e, na ocorrência desta, não implica em corresponsabilidade da Administração ou de seus agentes e prepostos, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

14.4. O representante da Administração anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos funcionários eventualmente envolvidos, determinando o que for necessário à regularização das falhas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

XV. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

15.1. Comete infração administrativa nos termos da Lei nº 8.666, de 1993 e da Lei nº 10.520, de 2002, a Contratada que:

- 15.1.1. Inexecutar total ou parcialmente qualquer das obrigações assumidas em decorrência da contratação;
- 15.1.2. Ensejar o retardamento da execução do objeto;
- 15.1.3. Falhar ou fraudar na execução do contrato;
- 15.1.4. Comportar-se de modo inidôneo;
- 15.1.5. Cometer fraude fiscal;
- 15.1.6. Não manter a proposta.

15.2. A Contratada que cometer qualquer das infrações discriminadas no subitem acima ficará sujeita, sem prejuízo da responsabilidade civil e criminal, às seguintes sanções:

15.2.1. Advertência por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

15.2.2. **Multa moratória de 0,3 % (zero vírgula três por cento)**, em caso de inexecução parcial do objeto, calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Neste caso, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos. Findo o prazo e mantendo-se os motivos que levaram à multa, o grau de severidade será elevado e a contratada estará sujeita à multa descrita no item abaixo;

15.2.2.1. **Multa de 0,5 % (zero vírgula cinco por cento)** calculada sobre o valor da parcela inadimplida, por dia de inadimplência. Nestes casos, a contratada deve adequar-se às exigências contratuais em até 5 dias corridos.

- 15.2.2.1.1. Considera-se inexecução parcial do objeto o descumprimento do disposto no item 7.1.4 deste Termo de Referência.
- 15.2.2.2. Findo os prazos mencionados acima e mantendo-se os motivos que levaram à multa, a CONTRATADA ensejará na inexecução total do objeto e ficará sujeita à multa compensatória equivalente a 05% (cinco por cento) do valor adjudicado, rescisão contratual, e/ou cancelamento da ata de registro de preço, podendo ficar impedida de licitar e contratar com a União e ser descredenciada no SICAF por até 5 (cinco) anos.
- 15.2.3. Suspensão de licitar e impedimento de contratar com o órgão ou entidade Contratante, pelo prazo de até dois anos;
- 15.2.4. Impedimento de licitar e contratar com a União com o consequente descredenciamento no SICAF pelo prazo de até cinco anos, nos termos do art. 7º da Lei 10.520, de 2002;
- 15.2.5. Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados.
- 15.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, a as empresas e os profissionais que:
 - 15.3.1. Tenha sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
 - 15.3.2. Tenha praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
 - 15.3.3. Demonstre não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 15.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999;
- 15.5. As penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si.
- 15.6. A multa será descontada de pagamentos eventualmente devidos pela contratante;
- 15.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 15.8. As penalidades serão obrigatoriamente registradas no SICAF.
- 15.9. O contrato, sem prejuízo das multas e demais cominações legais previstas, poderá ser rescindido unilateralmente, por ato formal da Administração, nos casos enumerados no art. 78, incisos I a XII e XVII, da Lei nº 8.666/93.



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL RURAL DO RIO DE JANEIRO
SISTEMA INTEGRADO DE PATRIMÔNIO, ADMINISTRAÇÃO E
CONTRATOS

FOLHA DE ASSINATURAS

Emitido em 08/11/2018

TERMO Nº 78-2018/26/2018 - COTIC (12.28.01.93)
(Nº do Documento: 22)

(Nº do Protocolo: NÃO PROTOCOLADO)

(Assinado digitalmente em 08/11/2018 16:34)
ANDRÉ GUSTAVO FERREIRA DE OLIVEIRA
ANALISTA DE TEC DA INFORMACAO
2673781

(Assinado digitalmente em 09/11/2018 23:40)
GUSTAVO MOTA DE SOUSA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1766120

(Assinado digitalmente em 08/11/2018 15:39)
GUSTAVO SOUTO PERDIGAO GRANHA
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1952480

(Assinado digitalmente em 08/11/2018 15:35)
LUAN GONCALVES DE LIMA
ASSISTENTE EM ADMINISTRACAO
1974210

(Assinado digitalmente em 08/11/2018 20:17)
MARCO ANTONIO MONTE
CHEFE DE DEPARTAMENTO
1972555

(Assinado digitalmente em 08/11/2018 20:20)
MAURO ANTONIO HOMEM ANTUNES
PROFESSOR DO MAGISTERIO SUPERIOR
1315209

(Assinado digitalmente em 11/11/2018 11:23)
SADY JUNIOR MARTINS COSTA DE MENEZES
DIRETOR DE UNIDADE DE ENSINO
1931586

Para verificar a autenticidade deste documento entre em <https://sipac.ufrrj.br/documentos/> informando seu número:
22, ano: 2018, tipo: TERMO, data de emissão: 08/11/2018 e o código de verificação: ecbfbce3a8

EMBRAN